

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1898/72

Aprovado por Deliberação

em 15/12/1972

PROCESSO : CEE n° 2579/72
INTERESSADO: ROBERT HERZOG SILVA
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
 de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: O diretor do Colégio Visconde de Porto Seguro, São Paulo, tendo recebido o aluno Robert Herzog Silva, nascido em 15.4.58, proveniente do Peru, solicita deste Conselho a apreciação dos estudos realizados pelo aluno no estrangeiro e a autorização para a sua matrícula, no 2º semestre, na 7ª série do 1º grau, a qual ele está frequentando.

Esclarece o diretor que o aluno vem revelando aproveitamento satisfatório, nas várias disciplinas da série que cursa, inclusive em português.

O processo está instruído com a documentação exigida e devidamente legalizada.

O requerente fez os seus estudos, desde o jardim de infância até o primeiro trimestre do 3º ano da escola secundária, no Colégio Peruano Alemão "Alexander Von Humboldt", no período compreendido entre 1º.4.62 a 28.6.72.

No bimestre cursado do 3º ano da escola secundaria, aparecem as seguintes disciplinas: castelhano, alemão, inglês, matemática, física, química, ciências naturais, histórias, religião, música, desenho e educação física, com bom aproveitamento escolar.

FUNDAMENTAÇÃO: No presente caso, o requerente, já com dez anos de escolaridade no Peru, incluídos aí os cursos de idade pré-escolar, primário e secundário, apresenta um currículo bastante rico; embora não tenham sido anexados os currículos das séries anteriores, o nosso conhecimento do sistema educacional peruano nos permite estabelecer a equivalência, uma vez que a educação fundamental no Peru consta de 6 séries e, estando o aluno no 3º secundário, já teria

vencido a nossa 7ª série; entretanto, considerando-se á sua situação de recém chegado ao Brasil, a sua permanência no 2º semestre da 7ª serie poderá ser útil ao processo de adaptação a que deverá necessariamente se submeter.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados no Peru, por Robert Herzog Silva, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro, autorizando-se a sua matrícula na 7ª série, devendo submeter-se ao processo de adaptação nas disciplinas Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, aproveitando-se, para efeito de aprovação, a frequência do 1º trimestre no Peru, reduzidos os coeficientes para cálculos de aproveitamento.

São Paulo, 28 de novembro de 1972

a) Cons. Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

São Paulo, 28 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.